



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 43/2023

**Aprova o Regulamento dos
Laboratórios de Eletrotermofototerapia,
Laboratório de Recursos Terapêuticos
Manuais e Laboratório de Cinesiologia.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento dos Laboratórios de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais e Laboratório de Cinesiologia, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

Publicada na UNIFEBE em 13 de dezembro de 2023.

2



UNIFEBC

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBC
Conselho Universitário – CONSUNI

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ELETROTERMOTERAPIA, LABORATÓRIO DE RECURSOS TERAPÊUTICOS MANUAIS E LABORATÓRIO DE CINESIOLOGIA

**Aprovado pela Resolução CONSUNI
n.º 43/2023, de 13/12/2023.**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo normatizar as atividades de ensino, iniciação científica e extensão desenvolvidas no âmbito do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais e Laboratório de Cinesioterapia, contendo normas de utilização que garantam a segurança dos usuários, limpeza e conservação do espaço.

§ 1.º Os Laboratórios a que se referem o *caput* deste artigo, utilizam equipamentos preparados para fins de estudo, bem como ambientes para aulas práticas relacionadas ao conjunto de saberes voltados para o treinamento e simulação da prática profissional.

§ 2.º Os Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais e Laboratório de Cinesioterapia devem, preferencialmente, atender aos acadêmicos dos cursos da área da saúde nas atividades práticas, tendo capacidade máxima de acadêmicos definida pela Coordenação do Curso que o utilizar.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2.º São objetivos do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais e Laboratório de Cinesioterapia:

- I - atender às práticas de ensino, contribuir para pesquisas científicas e dar suporte às atividades de extensão;
- II - possibilitar aos acadêmicos a realização de atividades práticas, sempre fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como observadas todas as normas vigentes durante a manipulação dos equipamentos;
- III - desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas ao ensino aprendizagem, por meio do estudo dos recursos fisioterapêuticos manuais, da eletrotermofototerapia e do movimento do corpo humano.

7



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

Art. 3.º As atividades referidas no artigo anterior devem ser orientadas e supervisionadas por docente, monitor ou técnico responsável.

Art. 4.º O acesso dos acadêmicos ao Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais e Laboratório de Cinesioterapia se dará mediante agendamento prévio, observada a prioridade do uso estabelecida no planejamento e cronograma das atividades dos cursos da área da saúde.

§ 1.º Os acadêmicos em aula somente devem ter acesso ao Laboratório com a presença do docente do componente curricular.

§ 2.º O docente deve permanecer com os acadêmicos durante o período de desenvolvimento das atividades.

§ 3.º As datas do cronograma podem sofrer alterações, desde que acordadas previamente entre docente e acadêmicos, para o melhor andamento das atividades e cumprimento dos objetivos de aprendizagem.

Art. 5.º A guarda e controle das chaves de acesso aos Laboratórios é de responsabilidade da Secretaria do Bloco F.

Parágrafo único. Somente podem fazer a retirada das chaves as pessoas previamente autorizadas pelo Coordenação do Curso de Fisioterapia.

Art. 6.º É responsabilidade dos acadêmicos e dos docentes, o conhecimento do presente Regulamento e das normas nele previstas, na sua integralidade, atentando especialmente àquelas relacionadas ao uso dos Laboratórios, às atividades nele exercidas, bem como do material e equipamentos de proteção individual necessários para a sua realização.

CAPÍTULO III **DO USO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 7.º As normas internas dos Laboratórios, previstas neste Regulamento aplicam-se irrestritamente a todos os funcionários do quadro docente e técnico-administrativo da Instituição, bem como aos acadêmicos, voluntários ou quaisquer outros que porventura exerçam atividade, mesmo que de caráter transitório, no referido Laboratório, devendo o acesso ou permanência, ser previamente autorizado, observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I - é proibida a entrada no Laboratório com objetos pessoais, como bolsas, celulares, sacolas, mochilas ou qualquer outro objeto que não tenha sido autorizado pelo docente;
- II - é obrigatória a utilização de jaleco de manga longa, calça comprida, calçados fechados e manutenção de cabelos presos;



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Conselho Universitário – CONSUNI

III - a critério da aula prática do docente, o uso do jaleco será solicitado apenas para a entrada no laboratório;

IV - é proibida a retirada de qualquer material do Laboratório, sem prévia autorização;

V - é proibida a entrada de pessoas não autorizadas;

VI - é proibido o consumo de alimentos em seu interior.

Art. 8.º As atividades laboratoriais serão realizadas em grupos, cujo número máximo será definido pela coordenação do respectivo curso que o utilizar.

Art. 9.º É responsabilidade do docente manter o ambiente organizado e zelar sobre as normas de utilização dos Laboratórios, ficando este responsável pelo local durante o horário de suas aulas.

§ 1.º A separação e preparo de ambientes e equipamentos para o estudo deve ser informada previamente ao técnico responsável pelos Laboratórios, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2.º Todo o material utilizado nas aulas deverá ser conferido antes e após a utilização dos Laboratórios, sendo responsabilidade do docente a manutenção dos equipamentos, assim como sua organização ao final das atividades.

§ 3.º Após as atividades, os Laboratórios devem permanecer limpos, com ambientes organizados, lixo acondicionado em local correto e simuladores preservados e cobertos.

§ 4.º Será realizada uma verificação dos equipamentos e organização dos ambientes pelo técnico responsável pelos Laboratórios antes e após a utilização do Laboratório.

Art. 10. O acesso de acadêmicos de outros cursos e visitantes aos Laboratórios será realizado mediante autorização prévia e horário agendado.

§ 1.º Os docentes dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFEBE que necessitem utilizar o Laboratório em suas aulas deverão realizar pedido ao técnico-administrativo responsável pelo Laboratório com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, da data pretendida para agendamento.

§ 2.º O agendamento dos Laboratórios será prioritário para os cursos da área da saúde, e nos horários em que não estiver em atividades poderá ser utilizado pelos demais cursos da UNIFEBE.

CAPÍTULO IV

DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 11. A limpeza de Laboratórios com material biológico deve seguir as recomendações exigidas para os serviços de saúde.

Parágrafo único. Os trabalhadores que realizam a limpeza dos serviços de saúde devem ser capacitados, inicialmente e de forma continuada, quanto aos princípios de higiene pessoal, risco biológico, risco químico, sinalização, rotulagem, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e procedimentos em situações de emergência.

Art. 12. A limpeza e desinfecção dos Laboratórios devem ser realizadas com rigor e cautela, considerando a possibilidade de proliferação de microrganismos.

§ 1.º A limpeza concorrente dos Laboratórios devem ocorrer semanalmente, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão com água e sabão, seguida da desinfecção com o uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 2.º A limpeza terminal dos Laboratórios deve ocorrer, ao menos, uma vez ao mês, ou conforme a necessidade, sendo preconizada a limpeza do chão, paredes e vidros com água e sabão, seguida da desinfecção uso de pano embebido com hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento), sendo vedada a limpeza do chão, paredes ou teto com vassoura.

§ 3.º A limpeza dos equipamentos, utensílios e mobiliários deve ser feita com pano embebido com álcool à 70% (setenta por cento), de forma unidirecional, seguindo a localização distal para a proximal.

§ 4.º A limpeza dos equipamentos de eletrotermofototerapia, bancadas e macas são de responsabilidade do técnico responsável pelo Laboratório, que deve realizá-la apenas com pano umedecido em água, sendo vedada a atribuição dessa atividade para os demais colaboradores da Instituição ou a terceiros.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Toda e qualquer irregularidade percebida no interior do Laboratório de Eletrotermofototerapia, Laboratório de Recursos Terapêuticos Manuais e Laboratório de Cinesiologia deve ser informada imediatamente à Coordenação do Curso, pela turma, docente ou técnico-administrativo que estiver utilizando o espaço.

Art. 14. Atitudes de descuido com equipamentos e utensílios, vandalismo e/ou depredação deverão ser notificados e serão passíveis de análise e punição de acordo com o Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 15. As normas deste Regulamento devem ter ampla divulgação na comunidade acadêmica e afixadas para consulta nas dependências do respectivo Laboratório.





**Centro Universitário de Brusque – UNIFEDE
Conselho Universitário – CONSUNI**

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque 13 de dezembro de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicado na UNIFEDE em 13 de dezembro de 2023.

